LEI Nº 3.923 DE 29 DE JUNHO DE 1984. Fl.01

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CELSO ARANTES BRITO, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:

I - planejamento;
II - coordenação;
III - descentralização;
IV - controle.

Art. 2º - O planejamento, como atividade constante da administração, compreenderá a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos Órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário à sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessários e avaliando seus resultados e custos.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento Plurianual de Investimento;
II - Programação Financeira de Desembolso;

.....

III - Orçamento Anual;

IV - Programação Anual de Receita e Despesa.

Art. 4º - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo.

Art. 5º - A administração municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar, além de seus recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades ou municípios para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 6º - Toda ação administrativa e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis hierárquicos.

Art. 7º - A coordenação da ação administrativa compreenderá o acompanhamento de atividades, providenciando para que as várias etapas se completem harmoniosamente, promovendo a atenuação dos problemas materiais, funcionais e de relações humanas, suscetíveis de prejudicar a sua realização, conforme programação estabelecida.

Art. 8º - A descentralização compreende a transferência de atividades de um órgão para outro, de modo a tornar mais eficiente a ação administrativa e a delegação de competência aos níveis inferiores quanto ao processo de decisão, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as nas proximidades dos fatos pessoas ou problemas a atender.

Art. 9º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 10 - O controle compreende a constante verificação do desenvolvimento de atividades, o exame periódico e sistemático das etapas em execução e de correspondência entre o programado e o efetivamente realizado.

Art. 11 - A administração municipal submeterá os ór-

.....

gãos a permanente controle de avaliação de resultados através de exame de relatórios, realização de inspeções periódicas e em reuniões.

Art. 12 - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou com conhecimento dos problemas locais.

Art. 13 - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades.

Parágrafo Único - A fim de alcançar os objetivos determinados pela sua orientação, a administração municipal se utilizará dos instrumentos legais, tais como: Lei, decreto, portaria, ordens de serviço (O.S.) e demais atos administrativos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se de órgãos de assessoria, órgãos de execução e órgãos de apoio administrativo.

§1º - Os órgãos de assessoria funcionarão como suporte às atividades do Prefeito.

§2º - Os órgãos de execução e apoio administrativo, serão diretamente subordinados ao Prefeito.

Art. 15 - São órgãos de assessoria:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Planejamento e Controle;

III - Procuradoria Jurídica.

.....

Art. 16 - São órgãos de execução:

I - Divisão de Administração;

II - Divisão de Fazenda;

III - Divisão de ObrasPúblicas e Serviços Urba - nos;

IV - Divisão de Educação e Cultura;

V - Divisão de Saúde e Assistência Social.

Art. 17 - São órgãos de apoio administrativo:

I - Fundação Municipal "PAS" - Programa de Ação Social;

II - Sub-Prefeitura do Distrito de Aparecida de Minas.

Art. 18 - Farão parte integrante de cada órgão de execução, os seguintes setores:

I - Divisão de Administração=

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Compras;

c) Setor de Patrimônio;

d) Setor de Almoxarifado.

II - Divisão de Fazenda=

a) Setor de Receita;

b) Setor de Cadastro Técnico;

c) Setor de Tesouraria;

d) Setor Contábil.

III - Divisão de Obras Públicas e Serviços Ur - banos=

a) Setor de Obras;

b) Setor de Estradas Municipais;

c) Setor de Urbanização;

d) Setor de Serviços Urbanos.

IV - Divisão de Educação e Cultura:

a) Setor de Ensino de 1º Grau;

b) Setor de Assistência ao Educando;

c) Setor de Difusão e Promoções Culturais;

.....

d) Setor de Educação Física e Desportos.

V - Divisão de Saúde e Assistência Social=

a) Setor de Saúde e Saneamento Básico;

b) Setor de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 19 - Dos órgãos de assessoria=

I - Compete ao Gabinete do Prefeito:

a) assessorar o Executivo no desempenho de suas funções políticas, bem como no atendimento de munícipes, servindo de elo de ligação com os demais poderes e autoridades;

b) atuar como relações públicas, representando e divulgando as atividades da administração;

c) coordenar o desenvolvimento dos planos elaborados;

d) acompanhar a execução dos diversos programas, procendendo à análise dos resultados, bem como, outras atividades fins.

II - Compete ao Planejamento e Controle:

a) assessorar o Executivo nas questões relativas a planejamento, compreendendo a preparação de planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da municipalidade, bem como, promover a apuração dos custos dos serviços e das obras públicas e o tempo necessário à sua execução e atividades afins;

b) elaborar o orçamento plurianual de investimento, a programação financeira de desembolso e o orçamento anual;

c) elaborar a programação anual de receita e despesa.

III - Compete à Procuradoria Jurídica:

a) pronunciar-se sobre a legalidade de toda matéria que lhe for submetida pela administração municipal;

b) promover a cobrança judicial e extra-judi

.....

cial da dívida ativa;

c) representar os interesses do município em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Art. 20 - Dos órgãos de execução:

I - Compete à Divisão de Administração=

a) coordenar e manter harmônico os setores de pessoal, compras, patrimônio e almoxarifado para que desenvolvam as suas respectivas atividades;

b) manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, divisões e setores, quanto a assuntos da administração geral, bem como executar atividades afins.

II - Compete à Divisão de Fazenda=

a) coordenar e manter harmônico os setores de receita, cadastro técnico, tesouraria e contábil para que desenvolvam as suas respectivas atividades;

b) manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, divisões e setores quanto a assuntos fazendários, bem como executar atividades afins.

III - Compete à Divisão de Obras Públicas e Serviços Urbanos=

a) coordenar e manter harmônicos os setores de obras, estradas municipais, urbanização e serviços urbanos, para que desenvolvam as suas respectivas atividades;

b) manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, divisões e setores, quanto a assuntos urbanos e obras, bem como executar atividades afins.

IV - Compete à Divisão de Educação e cultura=

a) coordenar e manter harmônicos os setores de ensino de 1º grau, assistência ao educando, difusão e promoções culturais, para que desenvolvam as suas respectivas atividades;

b) manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, divisões e setores, quanto a assuntos educacionais e culturais, bem como executar atividades afins.

V - Compete à Divisão de Saúde e Assistência

.....

Social=

a) coordenar e manter harmônicos os setores de saúde e saneamento básico, assistência social para que desenvolvam as suas respectivas atividades:

b) manter canais de comunicação junto aos demais órgãos, divisões e setores, quanto a assuntos referentes à saúde e assistência social, bem como executar atividades afins.

Art. 21 - Dos órgãos de apoio administrativo:

I - Compete à Fundação Municipal "PAS" -Programa de Ação Social=

a) executar os planos de ação social, submetendo-os ao Prefeito Municipal;

b) desenvolver demais atividades peculiares.

II - Compete à Sub-Prefeitura do Distrito de Aparecida de Minas=

a) cuidar dos interesses dos munícipes no referido Distrito;

b) submeter à apreciação do Prefeito Municipal as reivindicações dos membros da comunidade.

Parágrafo Único - Esses órgãos reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamento próprios.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 22 - À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 24 - O quadro de pessoal permanente da Prefeitu

ra Municipal será constituido de cargos de provimento em comissão, cargos de provimento efetivo e funções contratuais regidas pela C.L.T.

Parágrafo Único - Os cargos e funções de que trata este artigo, serão disciplinados em Lei Municipal.

Art. 25 - Fica fazendo parte integrante desta lei , o organograma anexo.

Art. 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar por decreto a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as atribuições funcionais dos órgãos e suas sub-divisões, ficando revogada a Lei nº 3.597 de 20.09.77 e a Lei 3.904 de 05.10.83, assim como as disposições contrárias a esta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1984.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de junho de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls 156 V a 161 V.
FRUTAL 18 / 07 / 84

Maria Aparecida Batista

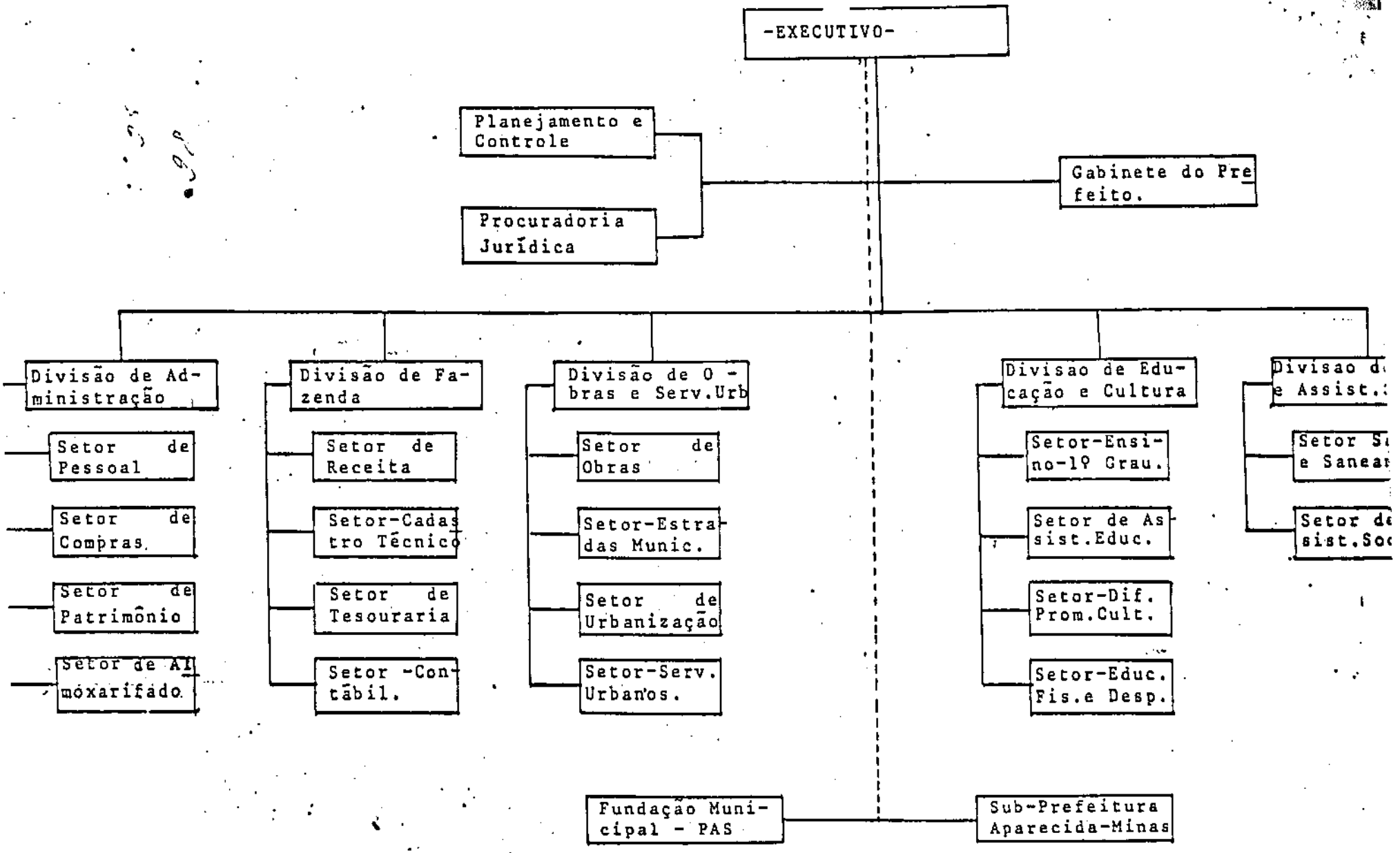

ADMINISTRAÇÃO: C E L S O A R A N T E S B R I T O